

Orientações sobre REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV

- 1 – Nos termos da Lei Municipal nº 6.659/2008, é considerado débito de pequeno valor, para fins de pagamento sem precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a dez (10) salários-mínimos.
- 2 - O valor em questão refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.
- 3 – A renúncia do valor excedente ao teto da RPV poderá ocorrer em qualquer fase do processo. Caso ocorra após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a conversão, pelo Tribunal respectivo, do precatório em RPV.
- 4 – Expedida a RVP até o valor acima, verificar se o “Destinatário da Requisição” é o Município de São Leopoldo.
- 5 - Em caso positivo, a RPV deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, setor de Protocolo. Neste ato, a RPV será autuada em processo administrativo e será fornecido ao credor um número para acompanhamento da sua tramitação até o seu pagamento.
- 6 – Protocolada a RPV, o seu pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.
- 7 – Sendo o “Destinatário da Requisição” outros órgãos da Administração Indireta do Município (SEMAE, IAPS e Fundação Hospital Centenário) o seu protocolo deverá ocorrer na sede de cada um deles.